



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11574/09

Fl. 1/2

Órgão: Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande - STTP

Objeto: Atos de Admissão de Pessoal (Concurso Público)

Responsável: José Marques Filho

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL.
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE - STTP. Assinação de
prazo ao atual gestor para envio das portarias de nomeação
dos Agentes de Trânsito para fins de registro. Justificativa
apresentada. Cumprimento da decisão. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 TC 02650/ 2015

RELATÓRIO

Trata-se de verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 1394/2015, que decidiu: I) DECLARAR TOTALMENTE cumprido o Acórdão AC2 TC 05237/2014; e II) ASSINAR prazo de 30 dias ao atual gestor para que encaminhe as portarias de nomeação dos Agentes de Trânsito ao Tribunal, ainda não enviadas, para análise e registro, sob pena de multa pessoal.

A decisão foi publicada no DOE TCE PB, em 1º de julho de 2015.

A 2ª Câmara expediu ofício nº 784/2015, comunicando ao gestor o teor da decisão.

Em 31 de julho de 2015, o gestor juntou o Documento TC 45822/15, informando que não havia mais nenhuma portaria a ser encaminhada, vez que o último candidato nomeado em decorrência do concurso público de 2006 foi o servidor Giuliano Cavalcanti Bezerra.

O processo foi encaminhado à Corregedoria que acatou as justificativas apresentadas, pugnando pelo arquivamento do processo.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O Relator acompanha o entendimento da Corregedoria e vota pelo cumprimento do Acórdão AC2 TC 1394/2015, determinando-se o arquivamento do processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 11574/09, tocante à verificação do cumprimento da decisão contida no Acórdão AC2 TC 01394/2015, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, nesta sessão de julgamento, em: I) DECLARAR TOTALMENTE cumprido o Acórdão AC2 TC 01394/2015; e II) DETERMINAR o arquivamento do Processo.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, em 25 de agosto de 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11574/09

Fl. 2/2

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE-PB